



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N° 03/2019**

**PROCESSO N° 2675/2019.**

**CONTRATO CMRB/AC N° 03/2019**

**TERMO DE ADESÃO N° 01/2019**

**CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS EM NÍVEIS REGIONAL E NACIONAL EM VOOS REGULARES SOB DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI.**

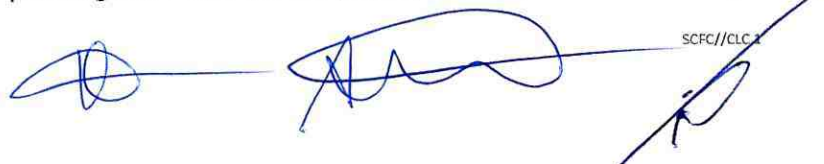
A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, n.º 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.798.335/0001-37 e Inscrição Estadual n.º 01.035.005/001-27, com sede na Rua Pernambuco, n.º 793 - Bairro Bosque, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **Raimundo Juscelino Alves Lavôr Júnior**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador do [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Porto Velho n.º 205 - Bairro: Joafrá nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de n.º 2675/2019 e no **Termo de Adesão n.º 01/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Serviço de agenciamento de viagens em níveis regional e nacional em voos regulares sob demanda. O agenciamento de viagens compreende reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, conforme especificações definidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, de conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

A partir do recebimento do ofício ou requisição / ordem de compra, o prazo máximo para fornecimento dos bilhetes de passagens será de 02 (duas) horas para sua entrega

  
SCFC//CLC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

via e-mail ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100 \times 365$$

$$I = 6 / 100 \times 365$$

$$I = 0,00016438$$

$i$  = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia

SCFC//CLC 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em conformidade com item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Em conformidade com item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada** a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá** ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

**Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00**

**Fonte de Recursos: 1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em conformidade com o item 15 Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção,

SCFC//CLC.3



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto a Câmara Municipal de Rio Branco, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

**Rio Branco - Acre, 11 de fevereiro de 2019.**

  
**ANTONIO LIRA DE MORAIS**  
Presidente - CMRB

  
**RAILSON CORREIA DA COSTA**  
1º Secretário - CMRB

  
**RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI**  
CNPJ nº. 16.798.335/0001-37  
Representante: **Raimundo Juscelino A. Lavôr Junior**  
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO UNICO - CONTRATO Nº 03-2019

Item	Especificação	Valor Estimado do Contrato (R\$)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$)
01	Serviços de agenciamento de viagens em níveis regional e nacional em voos regulares	270.000,00	100,00

# Instrumento Particular De Procuração

Por este instrumento particular de procuração, a empresa RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI empresa prestadora de serviço, estabelecida no município de Rio Branco/AC, sito à Rua Pernambuco, nº 793 - Bosque - CEP: 69.900-433. Inscrita no CNPJ/MF n.º 16.798.335/0001-37 e INSC. ESTADUAL n.º 01.035.005/001-27, tendo como seu representante legal o Sr. RAIMUNDO JUSCELINO ALVES LAVÔR JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no [REDACTED] e Cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade. Nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. NEIVO VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, cédula de identidade [REDACTED] e [REDACTED]; para proceder no que for necessário, A FIM DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, ESTANDO AUTORIZADO A MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, ASSINAR ATAS, RENUNCIAR E INTERPOR RECURSOS, FORMULAR PROPOSTAS, OFERECER LANCES DE PREÇOS, ASSINAR, ENTREGAR E RETIRAR DOCUMENTOS, ASSINAR INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA AUTORGANTE E TUDO MAIS QUE FOR LÍCITO E NECESSÁRIO PARA O FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ACRE, MINISTÉRIO DO TRABALHO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE, SINDICATO DO COMÉRCIO, SUFRAMA, CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ACRE, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE e FÓRUM, referente à LICITAÇÕES PÚBLICAS PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, PESQUISA E RELATÓRIO DE DÉBITO DO CNPJ; PROCESSO DE: RESTITUIÇÃO, PARCELAMENTO, BAIXA DO CNPJ, COMPENSAÇÃO, REDARF, BAIXA DA EMPRESA, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, BALANÇOS PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES, CADASTRO DO CNPJ E ALTERAÇÕES CADASTRAIS; CADASTRO, RENOVAÇÕES E ALTERAÇÕES DA SUFRAMA; CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ACRE; CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IRPF E IRPJ, E DARF'S DIVERSOS, podendo receber e assinar toda documentação necessária para expedição de: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, PESQUISA E RELATÓRIO DE DÉBITO DO MEU CPF E CNPJ; PROCESSO DE: RESTITUIÇÃO, PARCELAMENTO, BAIXA DO CNPJ, COMPENSAÇÃO, REDARF, BAIXA DA EMPRESA, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, BALANÇOS PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES, CADASTRO DO CNPJ E ALTERAÇÕES CADASTRAIS; CADASTRO, RENOVAÇÕES E ALTERAÇÕES DA SUFRAMA; CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IRPF E IRPJ, E DARF'S DIVERSOS, nestes órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, em suma, realizar todos os atos necessários em nome do firmante no fiel cumprimento desta Procuração.

Rio Branco/Acre, 15 de Dezembro de 2014.

  
RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI  
CNPJ/MF n.º 16.798.335/0001-37  
INSC. ESTADUAL N.º 01.035.005/001-27  
RAIMUNDO JUSCELINO ALVES LAVÔR JUNIOR  
PROPRIETÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio Branco - AC 11/10/19

  
Manoel Ferreira Neto  
Coord. de Licitações e Contratos/CMRB  
PORTARIA 054/19

ADVERTÊNCIA: O presente reconhecimento de firma se refere unicamente à assinatura do signatário, cabendo ao interessado exigir a comprovação da representação legal ou convencional de pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado. ART. 65, Parágrafo único, do provimento CO-5/PR-TJ/AC nº 02/2013.

Em 14/12/2014  
Pamela Colares de Silva, Secretária Administrativa  
Selo AB68701442-Comigo CP-808P-E1E0-7BDB

Recibo por SEMELHANÇA a assinatura pública de RAIMUNDO JUSCELINO ALVES LAVÔR JUNIOR, Dono da Rio Branco/AC, de data de 2014.11.15, 2.171, Tax. Jus. (R\$9.38), ISSQN, R\$ 4.14, ITCMD (R\$ 65).

NOTÁRIO LOUREIRO, SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
RUI LOUREIRO, TABELIONO PÚBLICO, TITULAR DO TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE, INSC. ESTADUAL Nº 01.035.005/001-27, CNPJ Nº 16.798.335/0001-37, RUA PERNAMBUCO, Nº 793, BOSSA NOVA, RIO BRANCO, ACRE, CEP: 69.900-433, FONE: (68) 3101-1111, FAX: (68) 3101-1112, E-MAIL: RUILOUREIRO@TJAC.ACRE.GOV.BR

2º Tabelionato  
de Rio Branco-AC

RIO BRANCO, ACRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2014  
RUI LOUREIRO, TABELIONO PÚBLICO, TITULAR DO TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE, INSC. ESTADUAL Nº 01.035.005/001-27, CNPJ Nº 16.798.335/0001-37, RUA PERNAMBUCO, Nº 793, BOSSA NOVA, RIO BRANCO, ACRE, CEP: 69.900-433, FONE: (68) 3101-1111, FAX: (68) 3101-1112, E-MAIL: RUILOUREIRO@TJAC.ACRE.GOV.BR